



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência

EXCELENTÍSSIMO MINISTRO CEZAR PELUSO
PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Inscrito no curso Superior.
Prn, 26.04.2011.
fray

Senhor Presidente,

Encerrados no Estado de Rondônia os trabalhos do PROJETO JUSTIÇA AO JOVEM, que pretende a realização de uma radiografia nacional a respeito da forma como vem sendo executada a medida socioeducativa de internação, apresentamos a Vossa Excelência o relatório que segue em anexo, fazendo-se necessárias as seguintes considerações:

1- Para a execução dos trabalhos foram constituídas 03 equipes, compostas de 01 juiz, 01 ou 02 técnicos e 02 ou 03 servidores de cartório, que durante o período de 17 a 24 de outubro de 2010 efetivaram a visita às 16 unidades de internação existentes no Estado de Rondônia, em 13 cidades.

2- O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Desembargador CÂSSIO RODOLFO SBARZI, e sua assessoria, foram extremamente receptivos ao Projeto,



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência

fornecendo às equipes todo o apoio logístico necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

3- No dia 24.10.10, foi realizada solenidade de encerramento do projeto no estado, evento que contou com a presença da referida autoridade, bem como dos juizes das varas de infância e juventude e gestores de unidades das localidades visitadas, realizando-se na oportunidade apresentações sobre o SINASE, o processo de execução da medida sócio educativa de internação, e a importância do trabalho técnico psicossocial a subsidiar as decisões judiciais nesta matéria. O evento teve cobertura da imprensa local.

4- Houve expresso comprometimento dos responsáveis pelas unidades de internação, bem como dos magistrados e servidores das Varas da Infância e da Juventude que contam com unidades em sua área de jurisdição.

5- O instrumental utilizado para a execução do projeto foi profícuo no levantamento da realidade local, com dados que servirão ao aprimoramento do sistema sócio-educativo, especialmente no que diz respeito à medida de internação.

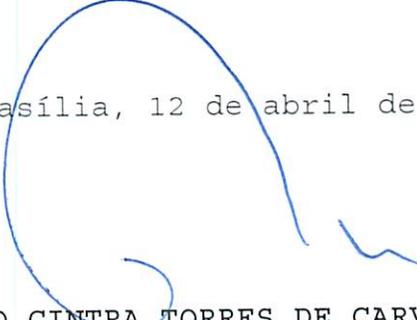
6- À vista do bom andamento e da relevância das atividades desenvolvidas, opinamos pelo



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência

prosseguimento do programa e, s.m.j. de Vossa Excelência, sejam adotadas as providências sugeridas no relatório.

Brasília, 12 de abril de 2011.



REINALDO CINTRA TORRES DE CARVALHO



DANIEL ISSLER

Juizes Auxiliares da Presidência do CNJ



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência

RELATÓRIO FINAL DO PROGRAMA JUSTIÇA AO JOVEM NO ESTADO DE RONDÔNIA

Nas visitas realizadas junto às unidades de internação de adolescentes e cartórios das varas de infância e da juventude no Estado de Rondônia, constatou-se que, embora não haja problema de superlotação, há aspectos que tornam deficiente o sistema para execução da medida socioeducativa de internação.

É certo que em tempo recente os adolescentes internados no interior do estado permaneciam, muitas vezes, cumprindo medida em estabelecimentos prisionais, prática absolutamente inadequada que deixou de existir após a instalação de unidades de internação em comarcas do interior. A descentralização do atendimento é importante para garantir que os adolescentes cumpram medida em local próximo de suas famílias, situação que certamente facilita o processo socioeducativo e o retorno ao convívio social.



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência

Porém, também é fato que a maioria destas unidades de internação no interior do estado funcionam de forma precária. Boa parte das unidades visitadas possui arquitetura prisional, prejudicando que se propicie aos adolescentes atividades educacionais, lúdicas, esportivas, de lazer ou profissionalizante. Enquanto isso, os jovens permanecem a maior parte do dia, isolados nos dormitórios, sem qualquer atividade.

Em contraponto, em decorrência do interesse da direção de algumas dessas unidades e seu corpo de funcionários, as atividades possíveis são realizadas.

A maior parte das unidades de internação no interior não proporciona qualquer atividade educacional.

Outras, o fazem de maneira precária e infreqüente.

Adolescentes não são separados por critérios de idade, compleição física e gravidade do ato infracional. Até mesmo aqueles em internação provisória ou definitiva cumprem medidas juntos, sem nenhuma distinção.

Existem unidades que sequer dispõem de equipe técnica com profissionais nas áreas de psicologia, serviço social ou pedagogia, o que inviabiliza a confecção dos Planos Individuais de Atendimento (PIA).

A análise de prontuários revelou falta de documentos necessários ao acompanhamento, tais como documentos de identidade e relatórios técnicos.



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência

Foi constante a reclamação dos adolescentes em relação à quantidade e à qualidade da comida servida nas unidades. Na unidade de Alta Floresta, por exemplo, foi observado que as marmitas servidas aos adolescentes continham praticamente apenas arroz, com um pedaço muito pequeno de carne, ao passo que as marmitas destinadas aos servidores da unidade, continham alimentos variados, como arroz, feijão, salada, macarrão e carne, todos em boa quantidade.

Outra situação que merece atenção é a falta de talheres. Em algumas unidades constatou-se que os adolescentes têm que utilizar a tampa da própria marmita de alumínio, dobrada, para levar o alimento à boca.

As unidades estão sob a responsabilidade da Secretaria Estadual de Segurança Pública e Justiça. Os agentes educacionais usam fardas que se assemelham às utilizadas por agentes carcerários.

Apesar da existência de um bom Plano Estadual Socioeducativo, ele ainda não está implementado de forma integral, persistindo dentro do sistema uma visão bastante prisional.

De se recordar, ademais, que a medida de internação tem caráter excepcional, devendo ser dada atenção também à disponibilização de equipamentos destinados ao atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto. Se o sistema de cumprimento destas medidas (entre elas a liberdade assistida e a prestação de serviços à comunidade) funcionar bem, haverá alternativas ao decreto da internação, que, como



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência

se sabe, tem caráter muito mais aflitivo, gerando também maior estigmatização.

O Estatuto da Criança e do Adolescente e o regramento do Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas - SINASE colocam como obrigação do sistema, e direito do adolescente autor de ato infracional, o tratamento digno, o respeito à sua individualidade, à escolarização e profissionalização, à manutenção de seus vínculos com a família, acesso ao lazer, à cultura e à convivência comunitária, devendo cumprir a medida privativa de liberdade em local que garanta o exercício desses direitos e respeito à sua peculiar situação de desenvolvimento.

De outro lado, no que tange ao processamento de feitos nas Varas de Infância e Juventude responsáveis pela execução das medidas, observou-se que, conforme consta dos relatórios em anexo, não apresentam maiores problemas no processamento dos feitos, não tendo sido encontrados processos com prazo para cumprimento acima do aceitável.

Também não foram encontrados processos em que os adolescentes estivessem com internação provisória decretada e não houvessem sido sentenciados dentro do prazo legal de 45 dias.

Problemas outros foram encontrados, tais como ausência de intimação pessoal de sentenças, a falta de documentos para instruir guias de internação ou a ausência de fluxos claros junto às delegacias de polícia, o que ocasiona a permanência de internação de adolescentes apreendidos em



*Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência*

flagrante sem que haja apreciação judicial e decretação da custódia provisória, na forma prevista no art. 184 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O quanto acima colocado não deve ser considerado desídia ou erro no processamento das execuções, mas sim, prática reiterada que deve ser corrigida por meio de capacitação dos magistrados e servidores.

Não se irá adentrar nas especificidades de cada unidade, pois a sua avaliação individual já consta dos relatórios em anexo, elaborados pelos magistrados, equipes técnicas e servidores que participaram das visitas.

Dentre as Varas visitadas, apenas duas possuíam jurisdição especializada. As demais são todas cumulativas, o que proporciona, invariavelmente, menor disponibilidade do magistrado para dedicar-se à Infância e à Juventude.

CONCLUSÕES:

O Sistema Socioeducativo do Estado de Rondônia em relação à medida de internação de adolescentes ainda necessita de melhorias para que se possa considerá-lo obediente aos ditames legais, sendo fundamental que se dê continuidade à política que vem valorizando esta área, tanto por parte do Executivo como por parte do Judiciário.

Quanto ao Judiciário, o que se notou foi a necessidade de realizar estudos voltados à capacitação de



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência

magistrados e servidores e à especialização de maior número de Varas de Infância e Juventude.

SUGESTÕES:

Ante a situação acima descrita e melhor caracterizada nos relatórios em anexo, entendemos que a situação existente no Estado de Rondônia ainda necessita de avanços para que se possa garantir que todos os adolescentes estejam plenamente atendidos no âmbito pedagógico e psicossocial.

A capacitação dos recursos humanos que prestam serviços junto às unidades de internação deve prosseguir de forma constante, a fim de eliminar qualquer resquício da visão punitiva ou prisional que outrora vigorou.

Necessária também a adequação dos espaços destinados ao cumprimento da internação, de acordo com os padrões previstos no SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), possibilitando aos jovens melhor ocupação de seu tempo, com a realização de atividades educacionais, lúdicas, esportivas, profissionalizantes e atendimentos psicossociais (incluídas aí as famílias). Sugere-se também que o órgão gestor proceda a averiguação sobre a quantidade e a qualidade da comida servida aos adolescentes internados.

Acreditamos que a capacitação de juizes e servidores, com a especialização de varas da infância e da juventude, e a alocação de servidores em número suficiente,



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência

fará com que cessem eventuais distorções no cumprimento dos ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para tanto sugerimos, s.m.j. de Vossa Excelência, sejam expedidos ofícios:

a) ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, **CONFÚCIO AIRES MOURA**, comunicando o teor do presente relatório para as providências que couberem, tendo em vista a sua responsabilidade pela boa condução do sistema socioeducativo.

b) aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Presidente e Corregedor Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, **CÁSSIO RODOLFO SBARZI** e **PAULO KIYOSHI MOURA**, dando ciência do presente relatório e solicitando providências para o aprimoramento da prestação jurisdicional na área da infância e da juventude, buscando a capacitação e atualização dos magistrados e servidores das varas da infância e da juventude, bem como, dentro da conveniência administrativa e jurisdicional, a especialização de varas e contratação de servidores e técnicos;

c) à Excelentíssima Senhora Corregedora Nacional de Justiça, Ministra **ELIANA CALMON**, para ciência do presente relatório e seus anexos;

d) aos Excelentíssimos Senhores Presidente e Corregedor do Conselho Nacional do Ministério Público, **ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS** e **SANDRO JOSÉ NEIS**, para ciência do presente relatório e seus anexos;



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência

e) aos Excelentíssimos Senhores Procurador Geral de Justiça e Defensor Público Geral do Estado de Rondônia, IVANILDO DE OLIVEIRA e CARLOS ALBERTO BIAZI para ciência e providências que entender cabíveis; e

f) aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito responsáveis pelas unidades de internação do Estado de Rondônia, para ciência e providências cabíveis quanto aos fatos constantes do presente e seus anexos.

Brasília, 12 de abril de 2011.

REINALDO CINTRA TORRES DE CARVALHO

DANIEL ISSLER

Juizes Auxiliares da Presidência do CNJ